

PROCESSO LICITATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026-SECULTE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS- SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO: 09 DE JULHO DE 2026 – ÀS 08:00.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 29 DE JULHO DE 2026 – ÀS 17:00.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 DE JULHO DE 2026 – ÀS 09:00.

ORDENADORA DE DESPESAS: FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA

JULHO – 2026

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 - SECULTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS- SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.535.446/0001-60, neste ato representada pelo Secretário a Sr. **FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 615.128.183-72, convoca todos os **PERMISSIONÁRIOS**, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídas, interessados em se credenciar, com a possibilidade de permissão, para a instalação, operação e exploração comercial de camarote nas festividades alusivas a semana do município de Russas - SEMUR 2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS- SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Estar registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Apresentar alvará de licença e funcionamento vigente;

2.3. Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista;

2.4. Em caso de empate entre dois ou mais interessados que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de recebimento dos envelopes de habilitação, considerando-se a data e hora do protocolo no setor competente da Administração Pública responsável pelo credenciamento.

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 3.2.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133. De 2021.
- 3.7.** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de blindar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.8.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei IV 14.133/2021.
- 3.9.** A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica
- 3.10.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte não se obriga a formalizar Contrato/Termo de Permissão de Uso com todos os Permissionários;
- 3.11.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da COMISSÃO DE

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos/Convênios assinados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo **(anexo IV)**, do edital:

- a) Contendo Descrição detalhada do objeto, e
- b) atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatórios;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º. XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 10 e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela administração e, após o devido processo

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei IV 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. PRAZO E LOCAL

5.1. No período de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste Edital, os interessados em se credenciar deverão encaminhar a documentação necessária à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, localizado na Travessa João Nogueira da Costa, nº 01, Centro, Russas/CE, que, por sua vez deverá proceder a conferência, atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados como o CNES, visita in loco, ou outros meios que julgar necessário;

5.2. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito no **Item 4., 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 6.; 6.1.; 6.2., 6.3 e 6.4.** Deste Edital, bem como atender aos critérios estabelecidos no **Item 2;**

5.3. É do interesse da Administração que o maior número de **PERMISSIONÁRIOS** se interessem pelo Chamamento Público, sem óbices quanto ao credenciamento de vários interessados.

6. DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos e condições previstos neste Edital e seus anexos (TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR), serão necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) prova de regularidade com a Esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

- i)** Para Entidades Filantrópicas, anexar extrato da decisão sobre o requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS2 ou de sua renovação publicado no Diário Oficial da União (DOU3); (art. 2º c/c art. 37, ambos da Lei Complementar nº 187/2021);
- j)** Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k)** Licença Sanitária definitiva e atualizada - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - expedida pela Vigilância Sanitária;
- i)** Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90);
- j)** Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);
- k)** Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07)
- l)** Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07);

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;**

6.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL E TÉCNICO - OPERACIONAL

- a) Declaração de que o Proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;**

a.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do Proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade**

- c) Comprovação da capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL da Proponente em possuir Certidões ou Atestados, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa proponente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços de obra/serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto ora licitado em quantidade igual ou superior.**

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

**FRANCISCO
ERBENS
FREIRE
MOREIRA:61512818372**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE
MORAIRA:61512818372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF Al, OU=Presencial, OU=45613309000149, OU=AC SingularID Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS FREIRE
MORAIRA:61512818372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Folha: 012 Reader Versão: 2025.2.0

d) Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação, acompanhados de certidão de acervo técnico ou anotação/registro de responsabilidades técnicas (ART/RIT) emitida pelo CREA ou CAU.

d.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo: Operacionalização das estruturas dos camarotes, pórticos, fechamento, portarias e bares

e) Proponente deverá apresentar explicitamente indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.5. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS** excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei. Mesmo a própria Secretária não o poderia fazer, sendo exigência legal o princípio da legalidade vincula e limita o raio de escopo de decisão do Gestor, afastando a hipótese Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte deixar de exigir parte da documentação administrativamente, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado.

6.6. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento e não contratação do PERMISSIONÁRIO.

7. REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO E VALOR DA CONCESSÃO

7.1. Especificações Técnicas Mínimas

a) A estrutura do camarote deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Dimensões de 50 (cinquenta) metros de comprimento por 8 (oito) metros de largura, elevada a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) do nível do solo, com pé-direito mínimo de 3 (três) metros;
- Estrutura em colunas de alumínio tipo Grid Box Truss Q-30 ou sistema equivalente de igual ou superior resistência, devidamente certificado;
- Piso em praticável de alumínio com compensado naval de 20 mm, revestido com carpete preto de 3 mm ou material equivalente;
- Guarda-corpo em alumínio com altura mínima de 1,00 (um) metro em todo o perímetro da estrutura elevada;
- Acesso composto por 02 (duas) escadas e 01 (uma) rampa de acessibilidade, em conformidade com as normas vigentes;
- Cobertura em lona antichamas com proteção UV/IV, instalada sobre estrutura de alumínio, garantindo proteção contra intempéries;

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

- Painel de LED na testeira destinado à identificação visual do camarote e comunicação institucional do evento;
- Sistema de iluminação interna compatível com as dimensões da estrutura;
- Gerador próprio com capacidade suficiente para atender toda a demanda elétrica da estrutura e de seus equipamentos, incluindo sistema de contingência quando necessário;
- Disponibilização mínima de 04 (quatro) banheiros químicos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higienização durante todo o período do evento.
- Toda a estrutura deverá ser composta por materiais novos ou em perfeito estado de conservação, sendo vedada a utilização de componentes que comprometam a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários ou a qualidade da instalação.

7.2. Responsabilidade Técnica e Documentação Obrigatória

a) O permissionário deverá apresentar, previamente à montagem da estrutura, toda a documentação técnica necessária ao seu funcionamento, compreendendo, no mínimo:

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referentes ao projeto e à execução da estrutura;
- Projeto estrutural completo elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Laudos técnicos e memoriais de cálculo, quando exigidos;
- Certificado de conformidade dos materiais empregados, quando aplicável;
- Auto de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme legislação vigente;
- Alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

b) A ausência de qualquer documentação obrigatória impedirá a montagem ou o funcionamento da estrutura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

7.3. Obrigações Operacionais do Permissionário

a) A montagem, operação e desmontagem da estrutura deverão obedecer ao cronograma aprovado pela Administração Municipal, durante toda a vigência da permissão, caberá exclusivamente ao permissionário:

- Garantir a segurança estrutural da instalação;
- Realizar o controle de acesso ao camarote;
- Manter equipe técnica de plantão durante todo o evento para atendimento de ocorrências
- Estruturais, elétricas, operacionais ou de manutenção;
- Disponibilizar responsável técnico e telefone de contato ativo durante toda a realização das festividades;

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

- Contratar os profissionais necessários à montagem, operação e desmontagem da estrutura, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades em altura, instalações elétricas e montagem de estruturas temporárias;
- Assegurar a limpeza permanente do espaço;
- Realizar a manutenção contínua dos banheiros químicos;
- Promover a correta gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos;
- Fornecer energia elétrica por meio de gerador próprio;
- Cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, higiene, saúde pública e prevenção contra incêndio.
- Ao término do evento, o permissionário deverá promover a desmontagem integral da estrutura, realizar a completa limpeza da área utilizada e restituir o espaço público nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.
- A Prefeitura Municipal de Russas não responderá por acidentes, furtos, roubos, prejuízos financeiros ou quaisquer ocorrências decorrentes da atividade explorada pelo permissionário.

7.4. Valor da Permissão Administrativa de Uso

a) O valor da contraprestação financeira pela permissão administrativa de uso do espaço público será de **R\$ 24.666,67 (vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente ao valor mínimo estabelecido para exploração comercial do camarote durante a SEMUR 2026.

b) O pagamento deverá ser realizado na forma e no prazo definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Permissão de Uso, constituindo condição indispensável para emissão da autorização de ocupação da área pública.

c) O valor foi fixado considerando o potencial econômico da exploração comercial do espaço, sua localização privilegiada, o porte do evento, a estimativa de público, os investimentos necessários à implantação da estrutura e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

7.5. Comercialização de Ingressos

a) com o objetivo de preservar o interesse público e evitar práticas abusivas, o permissionário deverá observar os seguintes valores máximos para comercialização de ingressos:

- até R\$ 100,00 (cem reais) para o dia 07 de agosto de 2026;
- até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o dia 08 de agosto de 2026.

b) é permitida a comercialização por valores inferiores, sendo vedada a cobrança de preços superiores aos limites fixados, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

7.6. Exploração Comercial e Utilização Institucional

a) será permitida ao permissionário a exploração comercial do camarote, compreendendo, dentre outras atividades legalmente admitidas:

- Comercialização de ingressos;
- Venda de alimentos e bebidas;
- Comercialização de produtos promocionais;
- Celebração de contratos de patrocínio e publicidade;
- Realização de ações de marketing e ativações comerciais.

b) toda publicidade, exposição de marcas ou instalação de materiais promocionais dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, devendo observar a identidade visual oficial do evento, a legislação vigente e os contratos institucionais eventualmente firmados pelo Município.

c) é vedada a divulgação de conteúdo que contrarie a legislação, a moral administrativa, os bons costumes ou que conflite com patrocinadores oficiais da SEMUR 2026.

d) A Administração Municipal poderá reservar espaços destinados à comunicação visual para divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Russas, da SEMUR 2026, de campanhas educativas, de utilidade pública ou de patrocinadores oficiais, sem que isso gere direito à indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico da permissão.

8. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

8.1. Poderá ser concedido o Termo de Permissão de Uso os credenciados que apresentarem toda a documentação listada nos itens **Item 4., 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 6.; 6.1.; 6.2., 6.3. e 6.4.** Deste Edital, bem como atender aos critérios estabelecidos no **Item 2**, respeitando-se o limite quantitativo e financeiro estabelecido neste Edital;

8.2. Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias, para assinatura do Termo de Permissão de Uso e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à concessão;

8.3. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Permissão de Uso estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados;

8.4. O Termo de Permissão de Uso que venha ser firmado, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 meses, nos casos previstos de acordo com art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, após a verificação da real necessidade e com vantagens a Prefeitura Municipal de Russas, na continuidade do contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;

8.5. Será admitida a alteração individualizada do termo de Permissão de Uso para a adequação de quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especialidade e à natureza assistencial do ajuste, respeitadas as disposições legais aplicadas ao caso;

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

8.6. O Termo de Permissão de Uso que venha ser firmado decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, conforme a legislação municipal.

9. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1. Para fins de acompanhamento e controle da execução da permissão, será instituída, no prazo máximo de três dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma Comissão de Acompanhamento, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

9.2. A referida Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e por até dois representantes indicados pelo permissionário, os quais deverão ser nomeados dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior.

9.3. Compete à Comissão de Acompanhamento:

a) acompanhar a execução da permissão, especialmente no que diz respeito à análise dos custos, à conformidade legal e à qualidade dos serviços prestados;

b) requisitar, ao permissionário, documentos e informações que se fizerem necessários ao adequado desempenho de suas funções.

9.4. O permissionário obriga-se a fornecer, tempestivamente, toda a documentação e informações solicitadas pela Comissão, necessárias ao acompanhamento e controle da execução da permissão.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da permissão serão exercidas por servidores ou agentes designados, conforme as seguintes modalidades:

a) Gestão da permissão: coordenação das ações de fiscalização, instrução processual e encaminhamento de documentos relativos a prorrogação, alteração, extinção da permissão e aplicação de penalidades;

b) Fiscalização técnica: verificação do cumprimento dos critérios técnicos, operacionais e de segurança durante a instalação, operação e desmontagem das estruturas, com apoio da fiscalização administrativa quando necessário;

c) Fiscalização administrativa: análise do cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e documentais do permissionário;

d) Fiscalização setorial: atuação específica quando a execução da permissão ocorrer em áreas ou unidades organizacionais distintas, garantindo a compatibilidade entre os procedimentos.

9.6. A existência da Comissão de Acompanhamento da Contratualização não afasta, nem substitui, as competências e atribuições dos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Sistema Nacional de Auditoria, em âmbito federal, estadual ou municipal.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

10.1. Os serviços operacionalizados pela credenciada concedida permissão de uso deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público, e posteriormente no Termo de Permissão de Uso, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam a especialidade do serviço;

10.2. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

10.3. O credenciado contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento;

10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) - <https://www.tce.ce.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> .

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.3. Fraudar o credenciamento;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.5. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

**FRANCISCO
ERBENS
FREIRE
MOREIRA:6151
12818372**

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE
MORAIRA:61512818372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF Al, OU=
Presencial, OU=45613309000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=
FRANCISCO ERBENS FREIRE
MORAIRA:61512818372
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Folha: 012 Reader Versão: 2025.2.0

11.1.6. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para a infração prevista no item **11.1**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens **10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; 10.1.8; e 10.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item **10.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.2; 10.1.3; 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7; 10.1.8; e 10.1.9**, bem como pela infração administrativa prevista no item **10.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

11.1. O presente Edital vigorará a partir da sua assinatura pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, tendo eficácia garantida a partir da respectiva publicação na forma da legislação local, pelo prazo de **06 (SEIS) MESES**, podendo ter sua vigência prorrogada desde que devidamente fundamentada em conformidade com a legislação pertinente.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **1 (UM) DIA ÚTIL DO PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo sítio eletrônico: licitapmrussas@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

13.3. Os recursos deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo sítio eletrônico: licitapmrussas@gmail.com.

13.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.tce.ce.gov.br/>.

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias úteis.

14.4. O prazo de que trata o item **14.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item **15.4.a** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.5. Nas hipóteses previstas nos subitens **15.4.b** e **15.4.c**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

15.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O credenciamento é ato administrativo de Chamamento Público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;

16.2. O presente credenciamento vincula-se efetivamente ao Termo de Referência, parte integrante deste Edital e todos os seus anexos;

16.3. O credenciamento fica aberto a todos os Permissionários, que atendam aos requisitos constantes neste edital, observada a vigência que este estabelece, admitida a sua prorrogação e republicação.

16.4. O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital;

16.5. O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;

16.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, durante a vigência do Edital, incluídas as republicações, poderá, a seu critério, convocar por ofício os credenciados para nova análise da documentação, devendo a regularidade ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no ato do credenciamento originário;

16.7. Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento Público terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário;

16.8. Em caso de solicitação de rescisão do contrato, o PERMISSIONÁRIOS deverá manter o serviço contratado até a finalização da tramitação do processo rescisório, concluindo-se com a respectiva publicação do Termo de Rescisão, salvo nos casos onde houver intervenção ou demanda judicial a ser cumprida que impeça o encerramento das atividades ou por meio de solicitação da Administração para a continuidade da prestação de serviços;

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

Assinado digitalmente por FRANCISCO ERBENS FREIRE
MORAIRA:61512818372
ND: C=B,R, O=ICP-Brasil, OU= Certificado Digital PF A1, OU= Prosechell, OU=45613390000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN= FRANCISCO ERBENS FREIRE MORAIRA:61512818372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Póli PDF Reader Versão: 2025.2.0



16.9. A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;

16.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas regras e diretrizes do SUS, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes, em especial, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes;

16.16. Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Termo de Vistoria;

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento e Declarações.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Permissão de Uso;

Russas/CE, 07 de julho de 2026.

FRANCISCO ERBENS
FREIRE
MOREIRA:61512818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, N° 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260618/0001-28

1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Constitui o objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Das especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Camarote com capacidade ampliada, medindo 50 metros de comprimento por 8 metros de largura, com 1,40 metro de altura em relação ao nível do solo e pé-direito de 3 metros. A estrutura será montada com colunas em grid box truss de alumínio Q-30, composta por piso em praticável de alumínio com compensado naval de 20 mm, revestido com carpete preto de 3 mm. O camarote contará com guarda-corpo de alumínio com altura mínima de 1 metro ao redor de toda a estrutura elevada, garantindo a segurança dos usuários. O acesso será feito por 02 escadas e 01 rampa de acessibilidade, seguindo as normas vigentes. A	UNID.	R\$ 24.666,67	R\$ 24.666,67

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	cobertura será em lona anti-chamas com proteção UV/IV e fixação em base de alumínio, proporcionando conforto e proteção contra intempéries. A estrutura contará ainda com: Testeira em painel de LED, para identidade visual e comunicação do evento; Sistema de iluminação interna, garantindo visibilidade e conforto durante o uso noturno; Gerador próprio, para fornecimento de energia elétrica autônoma e segura; 04 banheiros químicos, dimensionados para atender ao público presente; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e projeto estrutural, garantindo a segurança e conformidade técnica da montagem.			

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da permissão administrativa de uso estende-se até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado, em conformidade com a legislação pertinente. A ocupação efetiva da área pública destinada ao camarote observará o cronograma de montagem, funcionamento e desmontagem aprovado pela Administração Municipal, restrito ao período oficial de realização da SEMUR 2026 (dias 07 e 08 de agosto de 2026) e às janelas de montagem e desmontagem correlatas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

A fundamentação e a descrição da necessidade foram detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte integrante do Processo Administrativo nº 00011.20260618/0002-28, para o qual se remete, evitando-se repetição desnecessária.

4. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

O credenciamento, conforme estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações (**art. 78, inciso I**), destinado a viabilizar, de forma simultânea ou



sequencial, a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente fixados pela Administração Pública. A Lei introduz o credenciamento como estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição do **art. 6º, inciso XLIII**: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

As hipóteses de utilização do credenciamento estão delineadas no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, a saber: (I) contratação paralela e não excludente, em que a Administração se beneficia da contratação simultânea ou sequencial de todos os fornecedores que atendam aos requisitos, para atender a necessidade pública contínua ou variável; (II) contratação com seleção a critério de terceiros, em que a escolha é delegada ao beneficiário direto da prestação; e (III) mercados fluidos, em que a contratação envolve bens ou serviços com preços e condições voláteis. O presente credenciamento enquadra-se, essencialmente, na hipótese **de contratação paralela e não excludente**, dada a possibilidade de habilitação de diversos permissionários em regime não exclusivo.

As diretrizes de operacionalização estão expostas no **parágrafo único do art. 79** e no seu regulamento, destacando-se: (a) a publicação e a manutenção, em sítio eletrônico oficial — a exemplo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, de edital de chamamento público para o cadastramento contínuo de novos interessados; (b) a adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico; (c) o estabelecimento de condições padronizadas de contratação, com fixação dos valores contratuais; e (d) a vedação de subcontratação não autorizada, com a possibilidade de denúncia por qualquer das partes, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

No plano regulamentar, o **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e pode ser utilizado como parâmetro subsidiário pelos demais entes federativos, observando-se, no âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025**, e demais normativos locais aplicáveis à utilização de bens públicos.

Justificativa específica para o credenciamento no âmbito da SEMUR 2026



A Prefeitura Municipal de Russas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, considerando o interesse público e em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, torna pública a necessidade de **credenciamento de permissionários para exercerem, a título oneroso e precário, a permissão administrativa de uso de área física no Município de Russas**, destinada à **instalação, operação e exploração comercial de camarote** durante as festividades alusivas à **Semana do Município de Russas - SEMUR 2026**, nos dias 07 e 08 de agosto de 2026. O presente chamamento tem por finalidade regulamentar o uso do espaço público durante o evento, de forma a garantir a segurança, a ordem, o acesso equitativo dos interessados e a adequada prestação de serviços ao público, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O modelo adotado será de **credenciamento não exclusivo**, não havendo limitação prévia quanto ao número de permissionários a serem habilitados, desde que atendam integralmente aos critérios técnicos, jurídicos e administrativos constantes no edital. Essa característica é essencial para manter a flexibilidade da gestão pública, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer momento do período de vigência do credenciamento, especialmente em caso de aumento da demanda, necessidade de substituição de permissionários ou ampliação da oferta de serviços ao público.

Para assegurar a legalidade, a impessoalidade e a transparência do processo, a Administração observará os seguintes procedimentos: publicação do edital de chamamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) e no portal institucional da Prefeitura Municipal de Russas; estabelecimento de critérios objetivos e padronizados para habilitação, distribuição de espaços, dimensionamento das áreas e normas de segurança e operação; e definição de condições claras e equitativas, com detalhamento das obrigações dos permissionários, dos limites de uso do espaço público e das contrapartidas financeiras.

5. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios (Portal do Empreendedor);
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;
- i) Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- j) Licença Sanitária definitiva e atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável ao ramo de atividade do interessado ou exigível em razão da comercialização de alimentos e bebidas no camarote;
- k) declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- l) comprovante de consulta aos cadastros de empresas sancionadas — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) —, mantidos pela Controladoria-Geral da União e disponíveis no Portal da Transparência, para fins de verificação de eventuais impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, admitida a substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Comprovação da capacidade técnico-operacional do proponente para a montagem, operação e desmontagem de estrutura de camarote ou de estruturas metálicas/temporárias para eventos, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is), em características, com o objeto deste credenciamento;

c) Indicação do profissional legalmente habilitado (engenheiro ou profissional com atribuição correlata) que se responsabilizará pelo projeto e pela execução da estrutura, obrigando-se o permissionário a apresentar, previamente à montagem, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhada do projeto estrutural completo e, quando exigíveis, dos laudos técnicos e memoriais de cálculo;

d) Indicação expressa do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto da permissão administrativa de uso.

7. VALOR DA PERMISSÃO DE USO (CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA)

O valor fixo da contraprestação financeira devida pelo permissionário à Administração Municipal, a título de contrapartida pela permissão administrativa

de uso do espaço público para instalação e exploração comercial do camarote, é de **R\$ 24.666,67 (vinte e quatro mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor de referência foi apurado por meio de pesquisa de preços, com fundamento no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**. Diante da especificidade do objeto e da insuficiência de parâmetros plenamente compatíveis nas bases públicas de preços (Painel de Preços, banco de preços em saúde, PNCP e sistemas correlatos), adotou-se, de forma complementar e subsidiária, a pesquisa direta com fornecedores do ramo (**art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021**), mediante solicitação formal de cotação, tendo sido obtidas 3 (três) propostas válidas, observadas as diretrizes do art. 5º, § 2º, da referida norma.

A memória de cálculo, as fontes consultadas e a metodologia empregada — média aritmética das cotações classificadas como exequíveis — encontram-se detalhadas na **Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202606180002** e na respectiva Justificativa para Pesquisa de Preços, ambas integrantes do Processo Administrativo, das quais resultou o preço estimado de R\$ 24.666,67.

O pagamento da contraprestação financeira deverá ser realizado na forma e no prazo definidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Permissão de Uso, constituindo condição indispensável para a emissão da autorização de ocupação da área pública.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Especificações técnicas da estrutura de camarote

O permissionário interessado na exploração comercial de camarote durante as festividades da SEMUR 2026 deverá implementar estrutura com as seguintes características mínimas:

- **Dimensões:** 50 metros de comprimento por 8 metros de largura, com 1,40 m de altura em relação ao solo e pé-direito interno de 3 metros;
- **Estrutura:** colunas em grid box truss de alumínio Q-30, ou sistema equivalente de igual ou superior resistência, devidamente certificado;
- **Piso:** praticável em alumínio com revestimento em compensado naval de 20 mm, recoberto com carpete preto de 3 mm, ou material equivalente;

- **Segurança:** guarda-corpo de alumínio com altura mínima de 1 metro em todo o perímetro da estrutura elevada;
- **Acessibilidade:** 02 escadas e 01 rampa de acessibilidade, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente;
- **Cobertura:** lona anti-chamas com proteção UV/IV, fixada em estrutura metálica de alumínio;
- **Componentes adicionais obrigatórios:** testeira com painel de LED para identidade visual e comunicação institucional do evento; sistema de iluminação interna adequado ao uso noturno; gerador próprio de energia elétrica, com capacidade suficiente para atender toda a demanda da estrutura; 04 banheiros químicos, compatíveis com o público estimado; ART e projeto estrutural completos, assinados por profissional habilitado.

Toda a estrutura deverá ser composta por materiais novos ou em perfeito estado de conservação, sendo vedada a utilização de componentes que comprometam a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários ou a qualidade da instalação.

8.2. Limites de preço para venda de ingressos ao público

Com o objetivo de garantir o acesso popular e evitar práticas abusivas, o permissionário deverá observar os seguintes valores máximos para a comercialização de ingressos:

- **Dia 07 de agosto de 2026:** até R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa;
- **Dia 08 de agosto de 2026:** até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa.

É permitida a comercialização por valores inferiores, sendo vedada a cobrança de preços superiores aos limites fixados, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

8.3. Exploração comercial e patrocínios

O permissionário poderá explorar a venda de alimentos e bebidas no interior do camarote, bem como obter patrocínios comerciais. No entanto, toda e qualquer exibição de marca patrocinadora deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, respeitando os critérios de interesse público e o alinhamento institucional com o evento, a identidade visual

oficial da SEMUR 2026 e eventuais patrocinadores oficiais, sendo vedada a divulgação de conteúdo que contrarie a legislação, a moral administrativa ou o interesse público.

8.4. Direito de uso para divulgação institucional

A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, reservar ou restringir o uso de espaços publicitários no camarote, caso opte por utilizar o local para a divulgação de campanhas oficiais do Município, sem que isso implique compensação financeira, indenização ou reequilíbrio econômico em favor do permissionário.

8.5. Responsabilidade pela estrutura e segurança

A Prefeitura Municipal de Russas não se responsabiliza por quaisquer aspectos relacionados à estrutura, operação, segurança ou incidentes ocorridos no interior ou nas imediações do camarote. Tais responsabilidades são integralmente atribuídas ao permissionário, que deverá adotar todas as medidas técnicas e legais cabíveis para garantir a segurança do público e o cumprimento das normas vigentes.

8.6. Documentação técnica obrigatória

O permissionário deverá apresentar, antes do início da montagem, a documentação completa exigida para o funcionamento da estrutura, incluindo:

- Liberação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Auto de Vistoria ou documento equivalente), conforme legislação estadual aplicável;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT relativa à montagem;
- projeto técnico/estrutural da estrutura, devidamente assinado por profissional habilitado;
- licenças e alvarás eventuais, caso exigidos por órgãos competentes.

A ausência de qualquer documentação obrigatória impedirá a montagem ou o funcionamento da estrutura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO



O permissionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do Termo de Permissão de Uso e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, para representá-lo na execução do Termo de Permissão de Uso;
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso ou por autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do PERMITENTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Permissão de Uso, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;

- **Gestão da permissão:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e, quando aplicável, setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente, para formalização de procedimentos relativos a prorrogação, alteração, extinção da permissão, aplicação de penalidades, entre outros atos correlatos;
- **Fiscalização técnica:** acompanhamento da execução da permissão, com o objetivo de verificar se a instalação, operação e desmontagem do camarote estão em conformidade com os padrões estabelecidos no edital, observando-se critérios de segurança, qualidade, acessibilidade, higiene, prazo e demais condições previstas;
- **Fiscalização administrativa:** acompanhamento dos aspectos documentais e administrativos da permissão, notadamente quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações legais, além do controle das condições de habilitação do permissionário;
- **Fiscalização setorial:** exercida nos casos em que a execução da permissão se der de forma simultânea em áreas distintas ou sob diferentes unidades organizacionais, assegurando-se a coerência e a compatibilidade entre os procedimentos administrativos e operacionais.

As atividades de gestão e fiscalização deverão ser exercidas de maneira preventiva, contínua e sistemática, por servidores designados, equipe de fiscalização ou agente único, observando-se sempre a segregação de funções e a não sobrecarga que comprometa a eficiência da fiscalização.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Tratando-se de permissão administrativa de uso a título oneroso, não há pagamento a ser efetuado pela Administração ao permissionário. O recolhimento da contraprestação financeira prevista no item 7 deste Termo, na forma e no prazo definidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Permissão de Uso, constituirá condição indispensável para a emissão da autorização de ocupação da área pública. Os demais critérios operacionais de conferência e de comprovação do recolhimento serão definidos no instrumento contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, das normas técnicas, legais ou contratuais aplicáveis poderá ensejar a revogação da permissão de uso, o descredenciamento do permissionário e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicáveis, suas dosimetrias e os respectivos procedimentos serão detalhados no instrumento contratual e no Edital de Chamamento Público.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS- SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento de credenciamento de permissionários para uso oneroso e precário de espaço público no Município de Russas/CE fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos instrumentos auxiliares de contratação, e no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.878/2024, que reconhece o credenciamento como meio adequado para seleção de interessados em regime não exclusivo e de demanda variável.

As festividades alusivas à SEMUR 2026, nos dias 07 e 08 de agosto, atraem grande público, movimentando intensamente a economia local e exigindo uma estrutura capaz de atender com qualidade e segurança aos participantes. Nesse contexto, o uso regulado e planejado de espaços públicos para instalação, operação e exploração comercial de camarote proporciona maior conforto aos frequentadores, contribui para a organização do evento e evita ocupações desordenadas, que poderiam comprometer o bom andamento das atividades.

A adoção do modelo de credenciamento se justifica pela necessidade de flexibilidade, transparência e agilidade no processo de seleção dos permissionários. Diferente de uma licitação convencional, o credenciamento permite que a administração pública disponha de uma rede de interessados previamente habilitados, com critérios objetivos de participação, assegurando a equidade no acesso às áreas disponíveis e a conformidade com as normas de segurança, higiene e ordenamento urbano.

Além disso, o credenciamento favorece uma concorrência saudável entre os participantes, incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados e garantindo que o público tenha acesso a camarote com estrutura adequada, atendendo aos padrões exigidos. Essa abordagem também fomenta a participação de empreendedores locais, estimulando a economia regional e gerando oportunidades de trabalho e renda durante o evento.

A permissão de uso, ainda que de natureza precária e temporária, será regida por critérios previamente estabelecidos no edital de credenciamento, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público. Dessa forma, assegura-se o adequado uso do espaço urbano, evitando conflitos e promovendo a harmonização entre os interesses comerciais e os objetivos culturais e festivos da SEMUR.

Por fim, o credenciamento de permissionários para exploração de camarote em área pública contribui para a sustentabilidade financeira e organizacional do evento, ao possibilitar a arrecadação de receitas públicas acessórias, que podem ser revertidas para melhorias na infraestrutura da festa e para a promoção de políticas públicas voltadas ao turismo, cultura e desenvolvimento econômico do Município de Russas/CE.



II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

O credenciamento de permissionários interessados em exercer a permissão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso e precário, destinada à instalação, operação e exploração comercial de camarote durante as festividades alusivas à Semana do Município de Russas – SEMUR 2026, nos dias 07 e 08 de agosto de 2026, está condicionado ao cumprimento de exigências técnicas, legais, operacionais, financeiras e administrativas destinadas a garantir a segurança dos usuários, a qualidade estrutural das instalações, a acessibilidade, o conforto, a adequada exploração comercial do espaço e a preservação do interesse público.

Os permissionários deverão comprovar capacidade técnica, operacional e organizacional para implantação, manutenção, operação e desmontagem da estrutura, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal aplicável à realização de eventos temporários.

1. Especificações Técnicas Mínimas

A estrutura do camarote deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- dimensões de 50 (cinquenta) metros de comprimento por 8 (oito) metros de largura, elevada a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) do nível do solo, com pé-direito mínimo de 3 (três) metros;
- estrutura em colunas de alumínio tipo Grid Box Truss Q-30 ou sistema equivalente de igual ou superior resistência, devidamente certificado;
- piso em praticável de alumínio com compensado naval de 20 mm, revestido com carpete preto de 3 mm ou material equivalente;
- guarda-corpo em alumínio com altura mínima de 1,00 (um) metro em todo o perímetro da estrutura elevada;
- acesso composto por 02 (duas) escadas e 01 (uma) rampa de acessibilidade, em conformidade com as normas vigentes;
- cobertura em lona antichamas com proteção UV/IV, instalada sobre estrutura de alumínio, garantindo proteção contra intempéries;
- painel de LED na testeira destinado à identificação visual do camarote e comunicação institucional do evento;
- sistema de iluminação interna compatível com as dimensões da estrutura;
- gerador próprio com capacidade suficiente para atender toda a demanda elétrica da estrutura e de seus equipamentos, incluindo sistema de contingência quando necessário;
- disponibilização mínima de 04 (quatro) banheiros químicos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higienização durante todo o período do evento.

Toda a estrutura deverá ser composta por materiais novos ou em perfeito estado de conservação, sendo vedada a utilização de componentes que comprometam a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários ou a qualidade da instalação.

2. Responsabilidade Técnica e Documentação Obrigatória

O permissionário deverá apresentar, previamente à montagem da estrutura, toda a documentação técnica necessária ao seu funcionamento, compreendendo, no mínimo:



Tv. Joaquim Nogueira da Costa, 01, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-000

(88) 3411-8417



compras.russas.ce@gmail.com

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA 61512
Município de Russas - Ceará - Brasil
CPF: 03.045.812-01
Assinatura: 61512
818372
Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA 61512
Município de Russas - Ceará - Brasil
CPF: 03.045.812-01
Assinatura: 61512
818372
Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA 61512
Município de Russas - Ceará - Brasil
CPF: 03.045.812-01
Assinatura: 61512
818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA 61512
Município de Russas - Ceará - Brasil
CPF: 03.045.812-01
Assinatura: 61512
818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA 61512
Município de Russas - Ceará - Brasil
CPF: 03.045.812-01
Assinatura: 61512
818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA 61512
Município de Russas - Ceará - Brasil
CPF: 03.045.812-01
Assinatura: 61512
818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA 61512
Município de Russas - Ceará - Brasil
CPF: 03.045.812-01
Assinatura: 61512
818372

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referentes ao projeto e à execução da estrutura;
- projeto estrutural completo elaborado por profissional legalmente habilitado;
- laudos técnicos e memoriais de cálculo, quando exigidos;
- certificado de conformidade dos materiais empregados, quando aplicável;
- Auto de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme legislação vigente;
- alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

A ausência de qualquer documentação obrigatória impedirá a montagem ou o funcionamento da estrutura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

3. Obrigações Operacionais do Permissionário

A montagem, operação e desmontagem da estrutura deverão obedecer ao cronograma aprovado pela Administração Municipal.

Durante toda a vigência da permissão, caberá exclusivamente ao permissionário:

- garantir a segurança estrutural da instalação;
- realizar o controle de acesso ao camarote;
- manter equipe técnica de plantão durante todo o evento para atendimento de ocorrências estruturais, elétricas, operacionais ou de manutenção;
- disponibilizar responsável técnico e telefone de contato ativo durante toda a realização das festividades;
- contratar os profissionais necessários à montagem, operação e desmontagem da estrutura, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades em altura, instalações elétricas e montagem de estruturas temporárias;
- assegurar a limpeza permanente do espaço;
- realizar a manutenção contínua dos banheiros químicos;
- promover a correta gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos;
- fornecer energia elétrica por meio de gerador próprio;
- cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, higiene, saúde pública e prevenção contra incêndio.

Ao término do evento, o permissionário deverá promover a desmontagem integral da estrutura, realizar a completa limpeza da área utilizada e restituir o espaço público nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

A Prefeitura Municipal de Russas não responderá por acidentes, furtos, roubos, prejuízos financeiros ou quaisquer ocorrências decorrentes da atividade explorada pelo permissionário.

4. Valor da Permissão Administrativa de Uso





O valor da contraprestação financeira pela permissão administrativa de uso do espaço público será de **R\$ 24.666,67 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente ao valor mínimo estabelecido para exploração comercial do camarote durante a SEMUR 2026.

O pagamento deverá ser realizado na forma e no prazo definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Permissão de Uso, constituindo condição indispensável para emissão da autorização de ocupação da área pública.

O valor foi fixado considerando o potencial econômico da exploração comercial do espaço, sua localização privilegiada, o porte do evento, a estimativa de público, os investimentos necessários à implantação da estrutura e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

5. Comercialização de Ingressos

Com o objetivo de preservar o interesse público e evitar práticas abusivas, o permissionário deverá observar os seguintes valores máximos para comercialização de ingressos:

- até R\$ 100,00 (cem reais) para o dia 07 de agosto de 2026;
- até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o dia 08 de agosto de 2026.

É permitida a comercialização por valores inferiores, sendo vedada a cobrança de preços superiores aos limites fixados, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

6. Exploração Comercial e Utilização Institucional

Será permitida ao permissionário a exploração comercial do camarote, compreendendo, dentre outras atividades legalmente admitidas:

- comercialização de ingressos;
- venda de alimentos e bebidas;
- comercialização de produtos promocionais;
- celebração de contratos de patrocínio e publicidade;
- realização de ações de marketing e ativações comerciais.

Toda publicidade, exposição de marcas ou instalação de materiais promocionais dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, devendo observar a identidade visual oficial do evento, a legislação vigente e os contratos institucionais eventualmente firmados pelo Município.

É vedada a divulgação de conteúdo que contrarie a legislação, a moral administrativa, os bons costumes ou que conflite com patrocinadores oficiais da SEMUR 2026.

A Administração Municipal poderá reservar espaços destinados à comunicação visual para divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Russas, da SEMUR 2026, de campanhas educativas, de utilidade pública ou de patrocinadores oficiais, sem que isso gere direito à indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico da permissão.

7. Sanções





O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, das normas técnicas, legais ou contratuais aplicáveis poderá ensejar a revogação da permissão de uso, o credenciamento do permissionário, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a responsabilização civil, administrativa e penal, na forma da legislação vigente.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A análise de mercado compreendeu, ainda, pesquisa em procedimentos adotados por outros entes públicos para exploração comercial de áreas destinadas à instalação de camarotes em eventos públicos, constatando-se que a delegação da exploração econômica à iniciativa privada mediante instrumentos administrativos de permissão de uso constitui prática amplamente utilizada por diversos municípios brasileiros, especialmente em eventos de grande porte, evidenciando tratar-se de solução consolidada sob os aspectos jurídico, operacional e econômico.

Inicialmente, foi analisada a possibilidade de implantação e operação direta da estrutura pela Administração Pública Municipal. Contudo, essa alternativa mostrou-se técnica e economicamente inviável, uma vez que demandaria elevados investimentos públicos para aquisição ou locação de estruturas metálicas, pisos, coberturas, equipamentos de iluminação, geradores de energia, sanitários químicos, além da contratação de mão de obra especializada para montagem, manutenção, segurança patrimonial, controle de acesso, limpeza, operação e desmontagem da estrutura. Tal modelo acarretaria significativo aumento das despesas públicas e transferiria ao Município riscos operacionais que podem ser adequadamente assumidos pela iniciativa privada.

Também foi considerada a realização de procedimento licitatório convencional para seleção de um único permissionário. Entretanto, verificou-se que essa alternativa reduziria a flexibilidade administrativa e limitaria a adoção de mecanismos próprios do credenciamento, especialmente quanto à habilitação de interessados que atendam previamente às condições estabelecidas pela Administração Pública.

Considerando a natureza jurídica da permissão administrativa de uso de bem público, caracterizada pela precariedade, discricionariedade, onerosidade e interesse público, concluiu-se que o credenciamento constitui o instrumento mais adequado para selecionar interessados que preencham integralmente os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais estabelecidos no edital, garantindo isonomia, transparência, publicidade e segurança jurídica ao procedimento.

O modelo adotado permite que a Administração estabeleça previamente todas as condições de ocupação da área pública, os padrões mínimos de qualidade da estrutura, as obrigações do permissionário, as normas de segurança, acessibilidade e responsabilidade técnica, assegurando que a exploração comercial do camarote ocorra em conformidade com o interesse público e com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Sob o aspecto econômico, a permissão onerosa mostra-se vantajosa para o Município, uma vez que proporciona receita decorrente da utilização privativa do espaço público, sem exigir investimentos diretos da Administração na implantação, operação ou manutenção da estrutura. O modelo ainda promove adequada alocação de riscos, atribuindo ao particular os riscos inerentes à exploração econômica do empreendimento, enquanto à Administração compete exclusivamente a regulamentação, fiscalização e gestão da utilização do espaço público.

Além disso, a exploração comercial pelo particular possibilita a oferta de estrutura diferenciada aos participantes do evento, amplia as opções de entretenimento disponíveis durante a SEMUR 2026, fomenta a





atividade econômica local, incentiva a geração de emprego e renda e contribui para o fortalecimento do setor de eventos do Município, sem comprometer os recursos públicos destinados à realização das festividades.

A análise de mercado também demonstrou que existe demanda potencial para exploração comercial de camarote durante a Semana do Município de Russas, considerando o elevado fluxo de participantes, a tradição do evento, a valorização de espaços exclusivos e o interesse de empresas e empreendedores em investir nesse segmento, tornando economicamente viável a instituição da contraprestação financeira pela utilização do espaço público.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento para outorga da permissão administrativa de uso de área pública destinada à instalação, operação e exploração comercial de camarote representa a solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a utilização do espaço público ocorra de forma organizada, segura, responsável e em benefício da coletividade durante a realização da SEMUR 2026.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente proposta de credenciamento tem por finalidade selecionar interessados para exercer a permissão administrativa de uso de espaço público, a título oneroso e precário, destinado à instalação, operação e exploração comercial de camarote durante as festividades alusivas à Semana do Município de Russas – SEMUR 2026, a serem realizadas nos dias 07 e 08 de agosto de 2026.

O procedimento será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, observando os princípios e as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação municipal pertinente à utilização de bens públicos. Poderão participar pessoas jurídicas que atendam integralmente às exigências jurídicas, fiscais, econômicas, técnicas e de qualificação previstas no edital, assegurando igualdade de condições entre os interessados, transparência, publicidade e observância ao interesse público.

A permissão de uso terá natureza onerosa, precária, personalíssima e temporária, destinando-se exclusivamente à ocupação da área pública previamente delimitada pela Administração Municipal para implantação, operação e exploração comercial de um camarote durante o período oficial de realização da SEMUR 2026, não gerando qualquer direito de permanência, renovação automática ou indenização ao permissionário.

A estrutura do camarote deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, atendendo aos padrões mínimos de segurança, estabilidade estrutural, acessibilidade, conforto e funcionalidade exigidos pelos órgãos competentes. Entre outros requisitos, a estrutura deverá possuir dimensões mínimas de 50 (cinquenta) metros de comprimento por 8 (oito) metros de largura, piso elevado, cobertura em lona antichamas, guarda-corpo, sistema de iluminação, gerador próprio, banheiros químicos, painel de LED, acessibilidade por escadas e rampa, além da apresentação da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), acompanhada do projeto estrutural elaborado por profissional legalmente habilitado.

Toda a implantação, montagem, operação, manutenção, vigilância, limpeza, fornecimento de energia elétrica, controle de acesso, desmontagem da estrutura e recuperação da área utilizada serão de inteira responsabilidade do permissionário, que deverá executar suas atividades em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do





Ceará, a legislação de acessibilidade, as normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis à realização de eventos temporários.

A exploração comercial do camarote compreenderá a comercialização de ingressos, observados os valores máximos estabelecidos pela Administração Municipal, bem como a venda de alimentos, bebidas, produtos promocionais e outras atividades econômicas compatíveis com a finalidade da permissão, desde que previamente autorizadas e exercidas em conformidade com a legislação vigente.

Será igualmente permitida a captação de patrocínios privados e a veiculação de publicidade no interior da estrutura, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e compatíveis com a identidade visual oficial da SEMUR 2026, respeitando-se ainda os contratos institucionais e eventuais patrocinadores oficiais do evento, sendo vedada a divulgação de conteúdos que contrariem a legislação ou o interesse público.

A Administração Municipal exercerá permanente fiscalização sobre a execução da permissão, podendo realizar inspeções, solicitar documentos, exigir correções, determinar adequações técnicas e aplicar as medidas administrativas cabíveis sempre que constatado o descumprimento das obrigações previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso ou na legislação aplicável.

A emissão da autorização para ocupação da área pública ficará condicionada ao pagamento da contraprestação financeira estabelecida no edital, bem como à apresentação de toda a documentação técnica e legal exigida, especialmente os projetos, ART ou RRT, laudos, licenças e autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

Ao término das festividades, o permissionário deverá promover, às suas expensas, a desmontagem integral da estrutura, a remoção de todos os materiais utilizados e a completa limpeza da área ocupada, restituindo o espaço público nas mesmas condições em que foi disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

A adoção do credenciamento para outorga da permissão administrativa de uso do espaço público mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, permitindo que a Administração Pública regulamente previamente todas as condições de utilização do bem público, assegure elevados padrões de segurança e qualidade, estimule a atividade econômica local, promova a organização do evento e obtenha contraprestação financeira pela utilização privativa de área pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, interesse público e boa gestão administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão pela não fragmentação da permissão administrativa de uso do espaço público destinada à instalação, operação e exploração comercial de camarote durante as festividades alusivas à Semana do Município de Russas – SEMUR 2026 fundamenta-se em critérios de eficiência administrativa, economicidade, segurança operacional e adequada gestão do patrimônio público.

A permissão compreenderá, de forma integrada, todas as atividades inerentes à utilização da área pública, incluindo a montagem da estrutura, sua operação durante o evento, a exploração comercial, a manutenção das instalações, a prestação dos serviços necessários ao funcionamento do camarote, a desmontagem da estrutura e a completa recuperação da área ao término das festividades.



- **Melhoria da infraestrutura do evento**, mediante a implantação de estrutura de camarote que atenda aos padrões técnicos de segurança, acessibilidade, conforto e qualidade definidos pela Administração Municipal, proporcionando melhores condições de acomodação ao público e contribuindo para a valorização da imagem institucional da SEMUR 2026;
- **Organização da ocupação do espaço público**, assegurando que a utilização da área destinada ao camarote ocorra de forma planejada, ordenada e compatível com o projeto geral do evento, evitando ocupações irregulares e garantindo maior eficiência na gestão do espaço urbano;
- **Fomento à economia local**, por meio da exploração comercial regular da estrutura pelo permissionário, abrangendo a comercialização de ingressos, alimentos, bebidas, produtos promocionais e patrocínios autorizados, promovendo a geração de emprego, renda e oportunidades de negócios para empresas e trabalhadores do Município e da região;
- **Incremento da receita pública**, mediante o pagamento da contraprestação financeira decorrente da permissão administrativa de uso do espaço público, contribuindo para a valorização econômica do patrimônio público municipal e para a observância dos princípios da eficiência e da economicidade;
- **Ampliação das opções de entretenimento durante a SEMUR 2026**, oferecendo ao público estrutura diferenciada, organizada e segura, sem prejuízo do acesso gratuito às demais áreas do evento, preservando o caráter popular das festividades;
- **Garantia da modicidade dos preços praticados**, mediante a fixação, pela Administração Municipal, de valores máximos para comercialização dos ingressos do camarote, buscando conciliar a viabilidade econômica da exploração comercial com a acessibilidade da população interessada;
- **Transferência ao permissionário da responsabilidade integral pela implantação, operação e manutenção da estrutura**, incluindo montagem, fornecimento de energia elétrica, segurança patrimonial, limpeza, manutenção, desmontagem e recuperação da área utilizada, reduzindo significativamente os custos operacionais suportados pelo Município;
- **Elevação dos padrões de segurança**, mediante a exigência de projetos técnicos, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), laudos, licenças, autorizações dos órgãos competentes e observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e da legislação aplicável às estruturas temporárias para eventos;
- **Fortalecimento da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada**, possibilitando que o setor privado realize investimentos na estrutura do evento, sob fiscalização da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos ao público.

A avaliação dos resultados da presente permissão será realizada pela Administração Municipal mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, considerando, entre outros aspectos, o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no edital, a observância das normas de segurança e acessibilidade, o atendimento às exigências legais, a conservação da área pública, o correto funcionamento da estrutura durante todo o evento e o cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário.



Ao final da execução, espera-se que a exploração comercial do camarote contribua para o fortalecimento da SEMUR 2026 como um dos principais eventos do Município de Russas, promovendo maior organização da infraestrutura disponibilizada ao público, valorização do patrimônio público, estímulo ao desenvolvimento econômico local, incremento da atividade turística e geração de benefícios sociais e econômicos para a coletividade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, transparência e boa administração previstos na Lei nº 14.133/2021.

VIII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização da Permissão Administrativa de Uso do Espaço Público, a título oneroso e precário, destinada à instalação, operação e exploração comercial de camarote durante as festividades alusivas à Semana do Município de Russas – **SEMUR 2026**, a Prefeitura Municipal de Russas deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar a legalidade, a transparência, a eficiência e a adequada execução do procedimento de credenciamento.

As principais providências compreendem:

1. Elaboração e publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento

A Administração Municipal deverá elaborar e promover ampla divulgação do Edital de Chamamento Público, contendo, no mínimo:

- objeto da permissão administrativa de uso;
- descrição e localização da área pública objeto da permissão;
- valor da contraprestação financeira pela utilização do espaço público;
- critérios e requisitos para o credenciamento dos interessados;
- especificações técnicas mínimas da estrutura do camarote;
- exigências relativas à segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndio e responsabilidade técnica;
- documentação necessária para habilitação;
- obrigações e responsabilidades do permissionário;
- critérios de fiscalização, hipóteses de revogação da permissão, sanções administrativas e demais condições de execução.

O edital deverá ser divulgado pelos meios oficiais do Município, garantindo publicidade, transparência, isonomia e ampla participação dos interessados.

2. Organização da estrutura administrativa para execução da permissão

Antes da celebração da permissão, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias ao adequado gerenciamento do procedimento, incluindo:

- emissão da guia ou documento próprio para recolhimento da contraprestação financeira;
- conferência da documentação apresentada pelo interessado;
- elaboração e formalização do Termo de Permissão Administrativa de Uso;
- designação formal do gestor e dos fiscais da permissão;
- organização dos processos administrativos e da documentação relativa ao credenciamento.



3. Formalização do Termo de Permissão Administrativa de Uso

Concluído o procedimento de credenciamento e cumpridas as exigências estabelecidas no edital, será celebrado o respectivo Termo de Permissão Administrativa de Uso, no qual deverão constar, entre outras disposições:

- identificação completa do permissionário;
- descrição da área pública objeto da permissão;
- finalidade da utilização do espaço;
- período de vigência da permissão;
- valor da contraprestação financeira e forma de pagamento;
- prazos para montagem, funcionamento e desmontagem da estrutura;
- obrigações técnicas, operacionais e ambientais do permissionário;
- responsabilidades pela segurança estrutural, operação e conservação da área;
- hipóteses de revogação da permissão, aplicação de penalidades e demais cláusulas previstas na legislação e no edital.

4. Fiscalização da montagem, operação e desmontagem da estrutura

A Administração Municipal deverá acompanhar todas as etapas de execução da permissão, realizando vistorias técnicas antes do início do evento, durante o funcionamento do camarote e após sua desmontagem.

A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos:

- conformidade da estrutura com o projeto aprovado;
- apresentação das ARTs ou RRTs e demais documentos obrigatórios;
- cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e prevenção contra incêndio;
- observância dos limites máximos de preços estabelecidos para comercialização dos ingressos;
- funcionamento adequado dos equipamentos, instalações elétricas, sanitários e sistemas de iluminação;
- conservação da área pública durante toda a vigência da permissão;
- desmontagem integral da estrutura e recuperação da área ao término das festividades.

Todas as inspeções deverão ser registradas em relatórios administrativos próprios, integrando o processo de fiscalização da permissão.

6. Comunicação institucional e orientação ao público

A Administração Municipal poderá promover ações de comunicação institucional destinadas a divulgar as condições de funcionamento do camarote e orientar a população acerca da utilização da estrutura durante a SEMUR 2026.

Sempre que necessário, poderão ser divulgadas informações relativas:

- aos valores máximos autorizados para comercialização dos ingressos;
- à localização e forma de acesso ao camarote;
- às condições de acessibilidade da estrutura;
- aos canais oficiais destinados ao recebimento de reclamações, denúncias ou solicitações relacionadas à utilização do espaço.



Essas medidas contribuem para a transparência da atuação administrativa, fortalecem a confiança da população no procedimento de credenciamento e permitem maior efetividade na fiscalização da permissão concedida.

A adoção das providências acima descritas permitirá que a Administração Municipal exerça de forma eficiente o controle da utilização do espaço público, assegurando que a implantação, operação e exploração comercial do camarote ocorram em conformidade com o interesse público, com as normas técnicas aplicáveis e com as disposições estabelecidas no edital e no respectivo Termo de Permissão Administrativa de Uso.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração seja indispensável para a formalização ou execução da Permissão Administrativa de Uso do Espaço Público, a título oneroso e precário, destinada à instalação, operação e exploração comercial de camarote durante as festividades alusivas à Semana do Município de Russas – SEMUR 2026.

A execução da permissão caracteriza-se pela autonomia operacional do permissionário, que assumirá integralmente a responsabilidade pela implantação, funcionamento e desmobilização da estrutura, não havendo necessidade de contratação complementar por parte da Administração Municipal para viabilizar o objeto pretendido.

Compete exclusivamente ao permissionário, às suas expensas:

- implantar, montar, operar, manter e desmontar integralmente a estrutura do camarote;
- fornecer todos os materiais, equipamentos, mobiliários, instalações e serviços necessários ao funcionamento da estrutura;
- providenciar gerador de energia elétrica, sistema de iluminação, sanitários químicos e demais equipamentos previstos no edital;
- obter todas as licenças, autorizações e documentos exigidos pelos órgãos competentes, incluindo ART ou RRT, projeto estrutural, Auto de Vistoria ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, quando exigível, além das demais autorizações legais necessárias ao funcionamento da estrutura;
- promover a comercialização dos ingressos, observados os limites de preços fixados pela Administração Municipal;
- realizar a exploração comercial autorizada, incluindo venda de alimentos, bebidas, produtos promocionais e publicidade previamente aprovada;
- assegurar a segurança da estrutura, o controle de acesso, a limpeza, a manutenção e a adequada conservação da área durante toda a vigência da permissão;
- promover a desmontagem integral da estrutura e a restituição da área pública nas condições estabelecidas no Termo de Permissão.

Embora não existam contratações interdependentes relacionadas ao objeto da permissão, a Administração Municipal continuará responsável pelas atividades institucionais inerentes à organização da SEMUR 2026, tais como coordenação geral do evento, ordenamento do espaço público, fiscalização administrativa, segurança pública exercida pelos órgãos competentes, mobilidade urbana, serviços públicos municipais e demais ações necessárias à realização das festividades, sem que tais atividades integrem o objeto da presente permissão.





Caso, durante a execução do evento, surjam necessidades relacionadas à infraestrutura urbana, apoio institucional ou outras providências de competência do Município, estas serão tratadas por meio dos instrumentos administrativos próprios, observando-se a legislação aplicável, sem interferir na autonomia da execução da permissão concedida.

A inexistência de contratações correlatas ou interdependentes reforça a autossuficiência do objeto, permitindo que toda a responsabilidade pela implantação e exploração comercial do camarote permaneça concentrada no permissionário, facilitando o acompanhamento pela Administração Municipal, reduzindo riscos de conflitos de responsabilidade, simplificando a fiscalização contratual e proporcionando maior eficiência na gestão da utilização do espaço público.

Sob o aspecto econômico, essa solução evita a realização de contratações administrativas desnecessárias, reduz custos operacionais para o Município e transfere ao permissionário todos os investimentos e despesas relacionados à execução da permissão, preservando os recursos públicos para as demais atividades de organização e realização da SEMUR 2026.

Dessa forma, conclui-se que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes é plenamente compatível com a natureza da Permissão Administrativa de Uso do Espaço Público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adequada execução do objeto e da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

X. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise dos aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e econômicos relacionados à Permissão Administrativa de Uso do Espaço Público, a título oneroso e precário, destinada à instalação, operação e exploração comercial de camarote durante as festividades alusivas à Semana do Município de Russas – SEMUR 2026, conclui-se que o modelo proposto se mostra plenamente viável e adequado ao atendimento do interesse público.

A solução adotada permitirá à Administração Municipal selecionar, por meio de Chamamento Público para Credenciamento, o interessado que preencher integralmente os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital, assegurando transparência, isonomia, publicidade e observância dos princípios que regem a Administração Pública.

A permissão administrativa de uso revela-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que transfere ao permissionário a responsabilidade integral pela implantação, montagem, operação, manutenção, exploração comercial e desmontagem da estrutura do camarote, bem como pela obtenção das licenças, autorizações, projetos e documentos técnicos exigidos pelos órgãos competentes, sem necessidade de investimentos diretos por parte do Município na execução desse objeto específico.

A adoção desse modelo possibilita que a Administração concentre sua atuação no planejamento, organização, coordenação e fiscalização da SEMUR 2026, enquanto o permissionário assume, por sua conta e risco, todos os investimentos necessários à exploração econômica da área pública, incluindo estrutura metálica, cobertura, iluminação, gerador de energia, sanitários, controle de acesso, segurança privada, limpeza, manutenção, desmontagem e demais despesas operacionais inerentes ao funcionamento do camarote.





Russas
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



Sob o aspecto financeiro, a solução também se mostra vantajosa para o Município, uma vez que, além de não gerar despesas para implantação da estrutura, proporciona receita decorrente da contraprestação financeira pela utilização privativa do espaço público, promovendo a adequada valorização do patrimônio municipal e observando os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A execução da permissão ocorrerá sob permanente fiscalização da Administração Municipal, garantindo que todas as exigências relativas à segurança estrutural, acessibilidade, prevenção contra incêndio, higiene, regularidade documental e limites estabelecidos para exploração comercial sejam integralmente observadas durante todo o período de realização do evento.

A solução proposta também contribui para a organização da infraestrutura da SEMUR 2026, proporcionando ao público uma estrutura adequada, segura e compatível com a dimensão do evento, ao mesmo tempo em que fomenta a atividade econômica local, estimula investimentos da iniciativa privada, gera oportunidades de trabalho e fortalece o setor de eventos do Município.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a Permissão Administrativa de Uso do Espaço Público para instalação, operação e exploração comercial de camarote durante a SEMUR 2026 apresenta plena viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômica, atendendo aos objetivos da Administração Municipal e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, considera-se plenamente justificada a realização do procedimento de credenciamento e, posteriormente, a formalização da respectiva Permissão Administrativa de Uso, por representar a solução mais adequada para assegurar a utilização ordenada do espaço público, a valorização do patrimônio municipal, a segurança dos participantes, o fortalecimento da economia local e o sucesso das festividades da Semana do Município de Russas – SEMUR 2026.

Assinado digitalmente por EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311
ND: C=BR, CN=EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA:05792943311, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: RUSSAS-CE.
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Russas/CE, 02 de julho de 2026.

EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
Presidente da Comissão de Planejamento

Assinado digitalmente por IHANNA KAREN DE OLIVEIRA FIGUEIREDO:07153134360
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IHANNA KAREN DE OLIVEIRA FIGUEIREDO:07153134360
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

IHANNA KAREN DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Planejamento

Assinado digitalmente por MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365
ND: C=BR, CN=MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA:07762512365, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MARIA SAURY SANTIAGO DA SILVA
Membro da Comissão de Planejamento

Assinado digitalmente por FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS MOREIRA:61512818372
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

compras.russas.ce@gmail.com

Tv. Joaquim Nogueira da Costa, 01, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-000

(88) 3411-8417



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA

EXECUÇÃO DE CAMAROTE PARA A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - SEMUR 2026

JULHO/2026

 **Av. Dom Lino, 831, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-007**
 **(88) 3411-8405** **CNPJ: 07.535.446/0001-60**

 **russas.ce.gov.br**
 **engenharia.russas@russas.ce.gov.br**



VILDENIZA
BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386
VILDENIZA BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=VILDENIZA
BALTAZAR DE ARAUJO:04552227386
Eu sou o autor deste documento

FRANCISCO
ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512
818372
Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA

1. INTRODUÇÃO

O município de Russas localiza-se na região leste do Estado do Ceará, inserido na microrregião do Baixo Jaguaribe e na mesorregião do Jaguaribe. Suas coordenadas geográficas são aproximadamente Latitude 4° 56' 23" S e Longitude 37° 58' 25" O. Com uma área territorial de 1.611,091 km², Russas possui uma altitude média de 20,5 metros em relação ao Nível do Mar e encontra-se a aproximadamente 165 km da capital, Fortaleza.

Limita-se ao Norte com os municípios de Jaguaruana e Palhano; ao Sul com Limoeiro do Norte e Quixeré; a Leste com Jaguaruana e o Estado do Rio Grande do Norte (embora essa divisa seja mais ao sudeste e indireta para Russas, os principais limites são municipais cearenses); e a Oeste com Morada Nova e Palhano.

Russas faz parte da Macrorregião de Planejamento Litoral Leste/Jaguaribe. A divisão político-administrativa de Russas é composta por sete distritos: Russas (Sede), Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe, São João de Deus e Timbaúba de Nossa Senhora das Dores.

O acesso ao município, a partir de Fortaleza, é feito principalmente pela BR-116 (Rodovia Santos Dumont), que margeia e atravessa a região, sendo uma via estratégica para o transporte no estado.

O presente memorial descritivo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a Permissão Administrativa de Uso do Espaço Público, a Título Oneroso e Precário, de Área Física no Município de Russas, para a instalação, operação e exploração comercial de camarote nas festividades alusivas à Semana do Município de Russas - SEMUR 2026.

📍 **Av. Dom Lino, 831, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-007**
☎ **(88) 3411-8405** **CNPJ: 07.535.446/0001-60**

🌐 **russas.ce.gov.br**
✉ **engenharia.russas@russas.ce.gov.br**



VILDENIZA
BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386

VILDENIZA BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149,
OU=AC SingularID Multipla, CN=VILDENIZA
BALTAZAR DE ARAUJO:04552227386
Eu sou o autor deste documento

FRANCISCO
ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512
818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
[ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
45616309000149, OU=AC SingularID
Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA

2. PRELIMINARES

Esta especificação engloba as obrigações da empresa doravante designada como CONTRATADA; serviços estes que serão contratados pela Prefeitura Municipal de Russas, doravante designada de CONTRATANTE, no que se refere às Especificações e Normas de Execução dos serviços de EXECUÇÃO DE CAMAROTE PARA A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - SEMUR 2026, conforme padronização estabelecida pela Contratante, e também, em observância e obediência às Normas e Instruções estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3. CONTRATO: DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e destas Especificações, primeiramente, deverá ser consultada a Fiscalização. Em caso de divergência entre as Especificações deste e as Especificações do Projeto, prevalecerão as do primeiro.

4. REGISTRO DA OBRA EM ÓRGÃOS COMPETENTES

O Contratado deverá obter todas as licenças da obra e suas eventuais e necessárias renovações, junto aos órgãos competentes.

5. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

A não ser quando especificado, todos os materiais a empregar serão todos nacionais, de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente as condições estipuladas e/ou impostas em projeto e obedecerão às normas impostas pela A.B.N.T. e as constantes nesta especificação. Se houver as citações "primeira qualidade" e/ ou "similar" significa que quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo insumo, o Contratado deverá sempre utilizar a de qualidade superior. Será proibido manutenção no canteiro de obra, de materiais, anteriormente rejeitados pela Fiscalização ou que estejam em desacordo com estas Especificações. Na necessidade de substituição de algum material por outro equivalente, esta operação só poderá ser efetivada após a autorização da Fiscalização, devidamente registrada no Livro de Ocorrências da

📍 **Av. Dom Lino, 831, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-007**
☎ **(88) 3411-8405** **CNPJ: 07.535.446/0001-60**

🌐 **russas.ce.gov.br**
✉ **engenharia.russas@russas.ce.gov.br**



VILDENIZA
BALTAZAR DE
ARAUJO:0455227386

VILDENIZA BALTAZAR DE
ARAUJO:0455227386
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149,
OU=AC SingularID Multipla, CN=VILDENIZA
BALTAZAR DE ARAUJO:0455227386
Eu sou o autor deste documento

FRANCISCO
ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512
818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
61512818372, OU=AC SingularID
Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA

obra.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. OBJETIVO: Este memorial descritivo tem por objetivo detalhar as especificações técnicas para a construção de um camarote com capacidade ampliada, em estrutura metálica do tipo grid box truss Q30, a ser instalado no município de Russas durante as festividades da Semana do Município de Russas - SEMUR 2026.

6.2. LOCALIZAÇÃO:

O camarote será instalado em local previamente definido pela organização do evento, em uma área plana e nivelada, com acesso adequado para transporte e montagem dos materiais.

6.3. DIMENSÕES DO CAMAROTE

- Comprimento: 50,00 metros
- Largura: 8,00 metros
- Altura em relação ao piso: 1,40 metros
- Pé-direito: 3,00 metros

6.4. ESTRUTURA METÁLICA

- Tipo de estrutura: Grid box truss Q-30
- Material: Liga de alumínio
- Capacidade de carga: O camarote deverá suportar uma carga estática (comprovada) mínima de 400 kgf/m² no piso. Dimensionada para suportar a carga total prevista, considerando peso próprio da estrutura, piso, forro, equipamentos, e a capacidade máxima de público.

📍 Av. Dom Lino, 831, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-007
☎ (88) 3411-8405 CNPJ: 07.535.446/0001-60

🌐 russas.ce.gov.br
✉ engenharia.russas@russas.ce.gov.br



VILDENIZA
BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386

VILDENIZA BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=VILDENIZA
BALTAZAR DE ARAUJO:04552227386
Eu sou o autor deste documento

FRANCISCO
ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512
818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
[ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA

6.5. FUNDAÇÃO E FIXAÇÃO

- A estrutura será ancorada em bases de concreto ou chapas de distribuição de carga, conforme especificações do fabricante;
- Se necessário, serão utilizadas sapatas niveladoras para garantir a estabilidade da estrutura.
- A estrutura será montada com colunas em grid box truss de alumínio Q-30, fixada em base de alumínio.

6.6. PISO

- Material: Praticável em alumínio com compensado naval de 20mm
- Revestimento: Carpete preto de 3mm para acabamento
- Capacidade de carga: Compatível com o fluxo de pessoas e equipamentos.

6.7. COBERTURA

- Material: Lona tensionada anti-chamas com proteção IV/UV
- Fixação: Fixação em base de alumínio, proporcionando conforto e proteção contra intempéries.

6.8. GUARDA-CORPOS E ACESSOS

- Guarda-corpo de alumínio com altura mínima de 1 metro ao redor de toda a estrutura elevada, garantindo a segurança dos usuários.
- Acesso: O acesso será feito por 02 escadas e 01 rampa de acessibilidade, seguindo as normas vigentes.

6.9. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Iluminação: Sistema de iluminação interna e externa, garantindo visibilidade e conforto durante o uso noturno, além dos pontos para iluminação de emergência.
- Gerador próprio: Para fornecimento de energia elétrica autônoma e segura.

📍 **Av. Dom Lino, 831, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-007**
☎ **(88) 3411-8405** **CNPJ: 07.535.446/0001-60**

🌐 **russas.ce.gov.br**
✉ **engenharia.russas@russas.ce.gov.br**



VILDENIZA
BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386

VILDENIZA BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=VILDENIZA
BALTAZAR DE ARAUJO:04552227386
Eu sou o autor deste documento

FRANCISCO
ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512
818372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
61512818372, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
Eu sou o autor deste documento
Localização
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA

- Tomadas: Distribuição conforme necessidade dos equipamentos.
- Fios e cabos: Em conformidade com a norma ABNT NBR 5410.
- Sistema de aterramento: Proteção contra descargas elétricas.

6.10. SEGURANÇA

- Dimensionamento estrutural realizado por engenheiro responsável, considerando as normas vigentes.
- Saídas de emergência sinalizadas e livres de obstruções.
- Extintores de incêndio distribuídos conforme norma (ABNT NBR 12693).
- Limitação de capacidade conforme laudo técnico
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e projeto estrutural, garantindo a segurança e conformidade técnica da montagem.

6.11. ACABAMENTOS

- Painel de LED: Testeira em painel de LED para identidade visual e comunicação do evento.

6.12. EXECUÇÃO E PRAZOS

- Montagem: A execução da estrutura deve ser concluída com antecedência suficiente para a fiscalização e liberação do evento. Concluída com no mínimo 72 horas antes do início do evento
- Responsáveis técnicos: Empresa especializada em estruturas metálicas e montagem de camarotes, com equipe técnica devidamente treinada.

6.13. MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM

- Inspeção diária da estrutura durante o evento.
- Desmontagem realizada em tempo hábil, em até quarenta e oito horas (48h), após o término





Russas
PREFEITURA

TRABALHO
QUE TODO
mundo vê



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEINFRA

do evento com destinação adequada dos materiais.

6.14. SANITÁRIOS

Sanitários químicos: 04 banheiros químicos, dimensionados para atender ao público presente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este projeto visa garantir conforto, funcionalidade e segurança para os usuários do camarote, atendendo todas as normas regulamentadoras aplicáveis. A contratação de fornecedores qualificados é essencial para o cumprimento dos padrões exigidos.

Russas/CE, 03 julho de 2026.

VILDENIZA
BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386

VILDENIZA BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=VILDENIZA
BALTAZAR DE ARAUJO:04552227386
Eu sou o autor deste documento

Eng. Vildeniza Baltazar de Araújo
CREA-CE 061709455-1
Engenheira Civil
Prefeitura Municipal de Russas/CE

📍 Av. Dom Lino, 831, Centro - Russas - Ceará - CEP: 62.900-007
☎ (88) 3411-8405 CNPJ: 07.535.446/0001-60

🌐 russas.ce.gov.br
✉ engenharia.russas@russas.ce.gov.br



Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
Eu sou o autor deste documento
Localização
Font: PDF-Reader Versão: 2025.2.0



LEGENDA

IMAGEM DE SATÉLITE/ LOCALIZAÇÔ DO IMÓVEL



PREFEITURA

FRANCISCO
ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818
372

Assinado digitalmente por FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149,
OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO
ERBENS FREIRE MOREIRA:61512818372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RESPONSÁVEL TÉCNICO

VILDENIZA
BALTAZAR DE
ARAUJO:04552
227386

Assinado digitalmente
por VILDENIZA
BALTAZAR DE
ARAUJO:04552227386
Localização:

OBJETO

CAMAROTE PARA A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - SEMUR 2026

ENDEREÇO

AVENIDA IRMÃ MARIA DA GRAÇA, PLANALTO DA CATUMBELA, RUSSAS - CE, 62900-000

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS/CE

DATA

JULHO DE 2026

ESCALA

SEM ESCALA

FOLHA/PRANCHA

A1 / 01/01

CONTEÚDO

PLANTA BAIXA DO CAMAROTE

ÁREAS

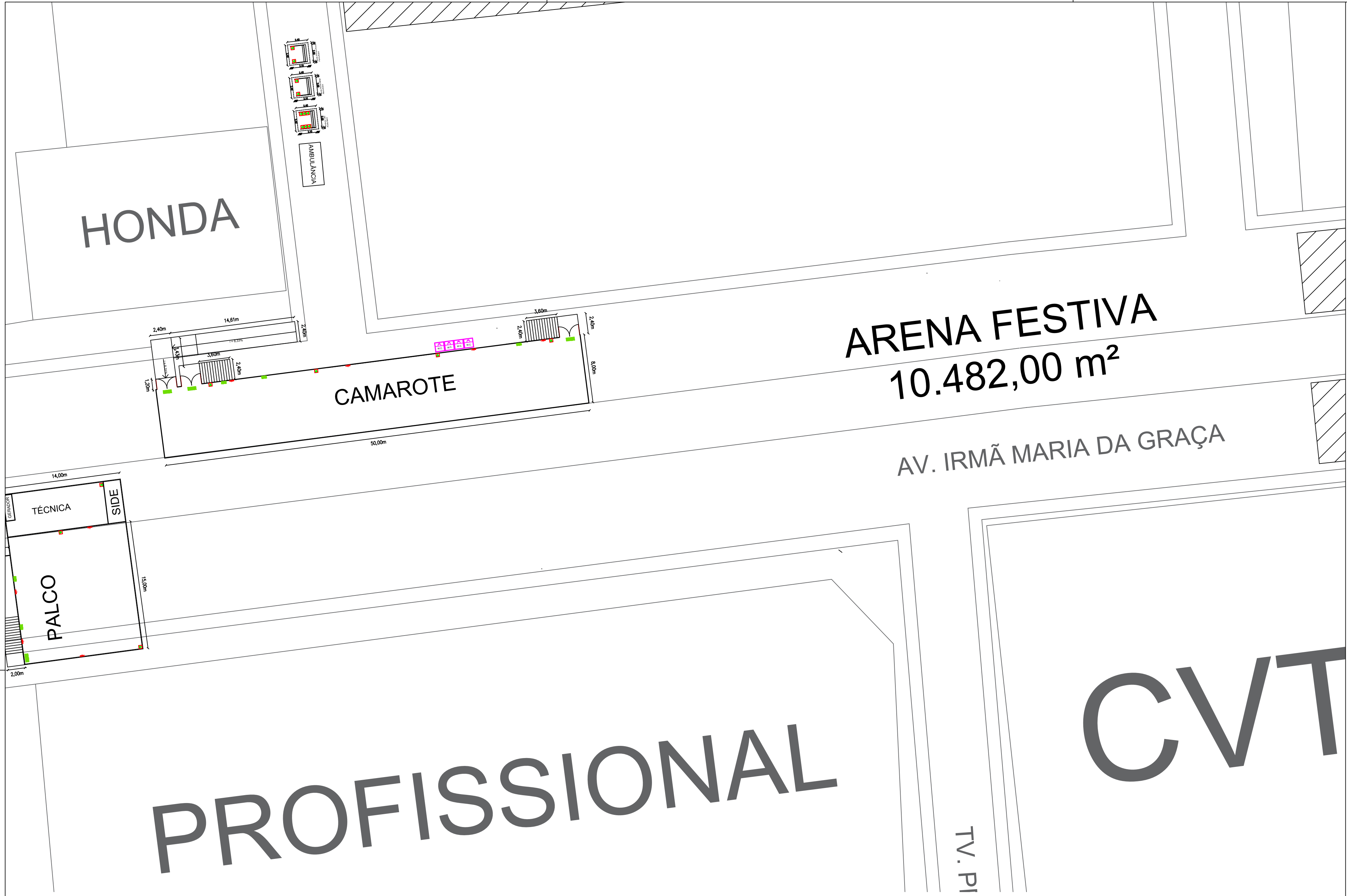
ÁREA CONSTRUÍDA:
400 M²

RESPONSÁVEL

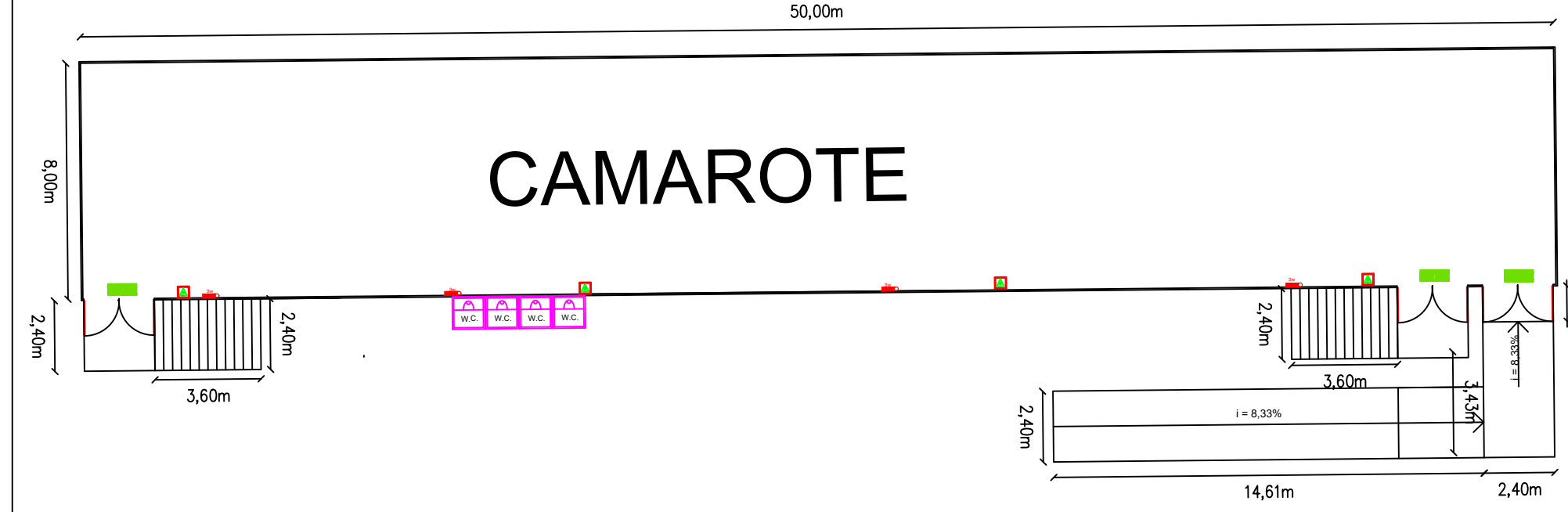
VILDENIZA BALTAZAR DE ARAÚJO

CREA-CE

061709455-1

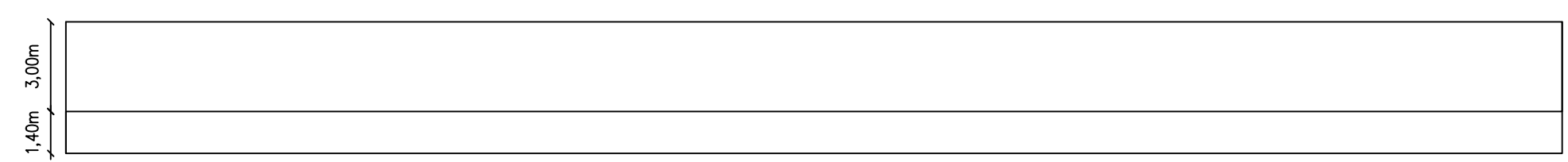


01 PLANTA DE SITUAÇÃO



02 PLANTA BAIXA CAMAROTE

Esc: S/E



03 DETALHE CAMAROTE

Esc: S/E



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SER
Nº CE20261914



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

VILDENIZA BALTAZAR DE ARAÚJO

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 0617094551

Registro: 332507CE

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Russas

TRAVESSA JOAQUIM NOGUEIRA DA COSTA

Complemento:

Cidade: RUSSAS

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 07.535.446/0001-60

Nº: 0001

CEP: 62900000

ART Vinculada: CE20251609328

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 0,01

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA IRMÃ MARIA DA GRAÇA

Complemento:

Cidade: RUSSAS

Data de Início: 03/07/2026

Previsão de término: 03/07/2027

Bairro: PLANALTO DA CATUMBELA

UF: CE

Nº: S/N

CEP: 62900000

Coordenadas Geográficas: -4.945800, -37.983023

Finalidade: Cultural

Código: Não Especificado

Proprietário: Prefeitura Municipal de Russas

CPF/CNPJ: 07.535.446/0001-60

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS

Quantidade

400,00

Unidade

m2

80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

400,00

m2

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE ESTRUTURA METÁLICA > #2.2.1.7 - PARA FINS DIVERSOS

Quantidade

400,00

Unidade

m2

60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS

400,00

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A PROJETO E FISCALIZAÇÃO DE ESTRUTURA PARA CAMAROTE PARA A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - SEMUR 2026

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Russas, 03 de julho de 2026

Local

data

VILDENIZA BALTAZAR DE ARAUJO:04552227386

Assinado digitalmente por VILDENIZA

BALTAZAR DE ARAUJO:04552227386

Localização:

VILDENIZA BALTAZAR DE ARAÚJO - CPF: 045.522.273-86

Prefeitura Municipal de Russas - CNPJ: 07.535.446/0001-60

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 108,39

Registrada em: 03/07/2026

Valor pago: R\$ 108,40

Nosso Número: 8218980401



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA

Data: 03/07/2026 12:56:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Y0baW
Impresso em: 03/07/2026 às 12:44:20 por: , ip: 187.19.149.130

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará





ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES
(DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS-CE

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 – SECULTE

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 - SECULTE**, cujo o objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS- SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO**. Solicito inscrição conforme item descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS À SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS- SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO. COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - Camarote com capacidade ampliada, medindo 50 metros de comprimento por 8 metros de largura, com 1,40 metro de altura em relação ao nível do solo e pé-direito de 3 metros. - A estrutura será montada com colunas em grid box truss de alumínio Q-30, composta por piso em praticável de alumínio com compensado naval de 20mm, revestido com carpete preto de 3mm. - O camarote contará com guarda-corpo de alumínio com altura mínima de 1 metro ao redor de toda a estrutura elevada, garantindo a segurança dos usuários. - O acesso será feito por 02 escadas e 01 rampa de acessibilidade, seguindo as normas vigentes. - A cobertura será em lona anti-chamas com proteção IV/UV e fixação em base de alumínio, proporcionando conforto e proteção contra intempéries. A estrutura contará ainda com: •Testeira em painel de LED, para identidade visual e comunicação do evento; •Sistema de iluminação interna, garantindo visibilidade e conforto durante o uso noturno; •Gerador próprio, para fornecimento de energia elétrica autônoma e segura; •04 banheiros químicos, dimensionados para atender ao público presente; •ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e projeto estrutural, garantindo a segurança e conformidade técnica da montagem.	SERVIÇO	R\$ 24.666,67	R\$ 24.666,67

Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que:

a) atestamos o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com



- b) Estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, =III, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

Cidade/____, ____ de ____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

CENTRAL DE LICITAÇÃO

Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Altos, Centro, Russas/CE

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 3411-8414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

FRANCISCO
ERBENS
FREIRE
MOREIRA:6
1512818372

Assinado digitalmente por
FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=,
Certificado Digital PF AL, CN=,
Presencial, OU=45616300000148,
OU=AC, Serial=01 Matrícula, CN=,
FRANCISCO ERBENS FREIRE
MOREIRA:61512818372
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localizador:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANEXO V - TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXXX

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE E, DO OUTO LADO A EMPRESA, XXXXX, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Lino, nº. 831, Centro, Russas, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.535.446/0001-60, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 615.128.183-72, doravante denominada **PERMITENTE**, e, do outro lado a empresa, **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2026 -SECULTE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** fundamenta-se no que dispõe da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS PARA EXERCER A PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO E PRECÁRIO, DE ÁREA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CAMAROTE NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS A SEMANA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS- SEMUR 2026, NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO**, nas condições estabelecidas neste termo contratual.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do PERMISSIONÁRIO;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

3.1. O CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro do ano da assinatura** do presente instrumento. Contados da assinatura do presente Termo de Permissa.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da PERMISSONÁRIA, previstas neste instrumento, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA PERMISSÃO DE USO (CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA)

4.1. O valor fixo estabelecido para a concessão da permissão de uso do espaço público para instalação e exploração do camarote é de **R\$ XXXX (XXXXX)**.

4.2. Esse valor corresponde a uma estimativa de 16% (dezesesseis por cento) sobre o potencial de arrecadação com a venda de ingressos, tendo como base critérios de mercado, o porte do evento, a visibilidade proporcionada, e o número de frequentadores esperados para a SEMUR 2026.

4.3. O pagamento será efetuado, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela administração municipal.

4.4. O pagamento será efetuado pela PERMISSONARIA ao PERMITENTE, em até 05 (Cinco) dias após a assinatura do Termo de permissão de Uso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Especificações Técnicas Mínimas

a) A estrutura do camarote deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Dimensões de 50 (cinquenta) metros de comprimento por 8 (oito) metros de largura, elevada a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) do nível do solo, com pé-direito mínimo de 3 (três) metros;
- Estrutura em colunas de alumínio tipo Grid Box Truss Q-30 ou sistema equivalente de igual ou superior resistência, devidamente certificado;
- Piso em praticável de alumínio com compensado naval de 20 mm, revestido com carpete preto de 3 mm ou material equivalente;
- Guarda-corpo em alumínio com altura mínima de 1,00 (um) metro em todo o perímetro da estrutura elevada;
- Acesso composto por 02 (duas) escadas e 01 (uma) rampa de acessibilidade, em conformidade com as normas vigentes;
- Cobertura em lona antichamas com proteção UV/IV, instalada sobre estrutura de alumínio, garantindo proteção contra intempéries;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

- Painel de LED na testeira destinado à identificação visual do camarote e comunicação institucional do evento;
- Sistema de iluminação interna compatível com as dimensões da estrutura;
- Gerador próprio com capacidade suficiente para atender toda a demanda elétrica da estrutura e de seus equipamentos, incluindo sistema de contingência quando necessário;
- Disponibilização mínima de 04 (quatro) banheiros químicos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higienização durante todo o período do evento.
- Toda a estrutura deverá ser composta por materiais novos ou em perfeito estado de conservação, sendo vedada a utilização de componentes que comprometam a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários ou a qualidade da instalação.

5.2. Responsabilidade Técnica e Documentação Obrigatória

a) O permissionário deverá apresentar, previamente à montagem da estrutura, toda a documentação técnica necessária ao seu funcionamento, compreendendo, no mínimo:

- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referentes ao projeto e à execução da estrutura;
- Projeto estrutural completo elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Laudos técnicos e memoriais de cálculo, quando exigidos;
- Certificado de conformidade dos materiais empregados, quando aplicável;
- Auto de Vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme legislação vigente;
- Alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

b) A ausência de qualquer documentação obrigatória impedirá a montagem ou o funcionamento da estrutura, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

5.3. Obrigações Operacionais do Permissionário

a) A montagem, operação e desmontagem da estrutura deverão obedecer ao cronograma aprovado pela Administração Municipal, durante toda a vigência da permissão, caberá exclusivamente ao permissionário:

- Garantir a segurança estrutural da instalação;
- Realizar o controle de acesso ao camarote;
- Manter equipe técnica de plantão durante todo o evento para atendimento de ocorrências

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

- Estruturais, elétricas, operacionais ou de manutenção;
- Disponibilizar responsável técnico e telefone de contato ativo durante toda a realização das festividades;
- Contratar os profissionais necessários à montagem, operação e desmontagem da estrutura, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades em altura, instalações elétricas e montagem de estruturas temporárias;
- Assegurar a limpeza permanente do espaço;
- Realizar a manutenção contínua dos banheiros químicos;
- Promover a correta gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos;
- Fornecer energia elétrica por meio de gerador próprio;
- Cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, higiene, saúde pública e prevenção contra incêndio.
- Ao término do evento, o permissionário deverá promover a desmontagem integral da estrutura, realizar a completa limpeza da área utilizada e restituir o espaço público nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizado, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.
- A Prefeitura Municipal de Russas não responderá por acidentes, furtos, roubos, prejuízos financeiros ou quaisquer ocorrências decorrentes da atividade explorada pelo permissionário.

5.4. Comercialização de Ingressos

a) com o objetivo de preservar o interesse público e evitar práticas abusivas, o permissionário deverá observar os seguintes valores máximos para comercialização de ingressos:

- até R\$ 100,00 (cem reais) para o dia 07 de agosto de 2026;
- até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o dia 08 de agosto de 2026.

b) é permitida a comercialização por valores inferiores, sendo vedada a cobrança de preços superiores aos limites fixados, salvo autorização expressa da Administração Municipal.

5.5. Exploração Comercial e Utilização Institucional

a) será permitida ao permissionário a exploração comercial do camarote, compreendendo, dentre outras atividades legalmente admitidas:

- Comercialização de ingressos;
- Venda de alimentos e bebidas;
- Comercialização de produtos promocionais;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

- Celebração de contratos de patrocínio e publicidade;
- Realização de ações de marketing e ativações comerciais.

b) toda publicidade, exposição de marcas ou instalação de materiais promocionais dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, devendo observar a identidade visual oficial do evento, a legislação vigente e os contratos institucionais eventualmente firmados pelo Município.

c) é vedada a divulgação de conteúdo que contrarie a legislação, a moral administrativa, os bons costumes ou que conflite com patrocinadores oficiais da SEMUR 2026.

d) A Administração Municipal poderá reservar espaços destinados à comunicação visual para divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Russas, da SEMUR 2026, de campanhas educativas, de utilidade pública ou de patrocinadores oficiais, sem que isso gere direito à indenização, compensação financeira ou reequilíbrio econômico da permissão.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. São responsabilidades da PERMITENTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Permissionário, de acordo com o Edital do Termo de Permissão de Uso e seus anexos;

b) Ceder o Espaço físico no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Permissionários, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso e o cumprimento das obrigações assumidas;

e) Aplicar ao Permissionário as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso;

f) cientificar o órgão de representação judicial do MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Permissionário;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados a. execução do Termo de Permissão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Permissionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

7.1. São responsabilidades do PERMISSIONÁRIO:

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitapmrussas@gmail.com

**FRANCISCO
ERBENS
FREIRE
MOREIRA:615
12818372**

- a)** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Permissão de Uso.
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c)** atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso ou autoridade superior (art. 137, II);
- d)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Permissão de Uso, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a
- f)** fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo PERMITENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** não contratar, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do PERMITENTE ou do Fiscal ou Gestor do Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h)** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Permissão de Uso, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao PERMITENTE;
- i)** Comunicar ao Fiscal do Termo de Permissão de Uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- j)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PERMITENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k)** paralisar, por determinação do PERMITENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

**FRANCISCO
ERBENS
FREIRE
MOREIRA:615
12818372**

- l)** submeter previamente, por escrito, ao PERMITENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n)** manter durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para qualificação;
- o)** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Permissão de Uso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. Para fins de acompanhamento e controle da execução da permissão, será instituída, no prazo máximo de três dias contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, uma Comissão de Acompanhamento, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

8.2. A referida Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e por até dois representantes indicados pelo permissionário, os quais deverão ser nomeados dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior.

8.3. Compete à Comissão de Acompanhamento:

- a)** acompanhar a execução da permissão, especialmente no que diz respeito à análise dos custos, à conformidade legal e à qualidade dos serviços prestados;
- b)** requisitar, ao permissionário, documentos e informações que se fizerem necessários ao adequado desempenho de suas funções.

8.4. O permissionário obriga-se a fornecer, tempestivamente, toda a documentação e informações solicitadas pela Comissão, necessárias ao acompanhamento e controle da execução da permissão.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da permissão serão exercidas por servidores ou agentes designados, conforme as seguintes modalidades:

- a) Gestão da permissão:** coordenação das ações de fiscalização, instrução processual e encaminhamento de documentos relativos a prorrogação, alteração, extinção da permissão e aplicação de penalidades;
- b) Fiscalização técnica:** verificação do cumprimento dos critérios técnicos, operacionais e de segurança durante a instalação, operação e desmontagem das estruturas, com apoio da fiscalização administrativa quando necessário;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

c) Fiscalização administrativa: análise do cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e documentais do permissionário;

d) Fiscalização setorial: atuação específica quando a execução da permissão ocorrer em áreas ou unidades organizacionais distintas, garantindo a compatibilidade entre os procedimentos.

8.6. A existência da Comissão de Acompanhamento da Contratualização não afasta, nem substitui, as competências e atribuições dos órgãos de controle interno e externo, incluindo o Sistema Nacional de Auditoria, em âmbito federal, estadual ou municipal.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

9.1. O Termo de Permissão será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente por igual período, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do PERMISSIONÁRIO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o PERMISSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PERMITENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços operacionalizados pela credenciada concedida permissão de uso deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas nesse Edital de Chamamento Público, e posteriormente no Termo de Permissão de Uso, bem como na legislação vigente e nas portarias ministeriais que regulamentam a especialidade do serviço;

10.2. O credenciado contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabelece vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

10.3. O credenciado contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, inclusive de apresentar os documentos necessários para operacionalização do pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela PERMISSONÁRIO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do PERMISSONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

**FRANCISCO
ERBENS
FREIRE
MOREIRA:615
12818372**

11.6. É dever da PERMISSÃO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O PERMISSÃO deverá exigir do PERMISSÃO o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A PERMITENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PERMISSÃO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O PERMISSÃO deverá prestar, no prazo fixado pela PERMITENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o PERMISSÃO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao PERMISSIONÁRIO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o PERMISSIONÁRIO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PERMITENTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PERMITENTE ao PERMISSSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao PERMISSSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o PERMITENTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do PERMISSSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o PERMISSSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O PERMITENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do PERMISSSIONÁRIO para com a Administração PERMITENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o PERMISSSIONÁRIO possua com o mesmo órgão ora PERMITENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitapmrussas@gmail.com

**FRANCISCO
ERBENS
FREIRE
MOREIRA:615
12818372**